

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2002/2003

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG, o SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH.

A COPASA e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A COPASA corrigirá, a partir de 01 de maio de 2002, os salários-base de seus empregados, vigentes em 30 de abril de 2002, aplicando o percentual correspondente à variação inflacionária medida pelo INPC/IBGE, no período de Maio/2001 a Abril/2002, no total de 9,55% (nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).

## PARÁGRAFO ÚNICO

No mês de junho/2002 será pago o salário já reajustado em 9,55%, acrescido das diferenças referentes ao mês de maio/2002.

## CLÁUSULA SEGUNDA - TIQUETE REFEIÇÃO

A COPASA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá a todos os empregados, mensalmente, a partir de maio/2002, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença, de qualquer natureza, 22 (vinte e dois) tíquetes refeição no valor facial de R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) cada um, mantida a participação financeira dos empregados.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COPASA acrescentará no valor facial do tíquete, exclusivamente para o mês de julho/2002, as diferenças do reajuste do valor do tíquete refeição, referentes aos meses de maio/2002 e junho/2002.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA concederá aos empregados a opção de trocar o tíquete refeição por tíquete alimentação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A COPASA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá a todos os empregados, mensal e opcionalmente, a partir de maio/2002, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença, de qualquer natureza, 10 (dez) tíquetes no valor

facial de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) cada um, para aquisição de cesta básica, mantida a participação financeira dos empregados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A COPASA acrescentará no valor facial do tíquete, exclusivamente para o mês de julho/2002, as diferenças do reajuste do valor da cesta básica, referentes aos meses de maio/2002 e junho/2002.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A COPASA concederá aos empregados afastados por Auxílio Doença do INSS, 10 (dez) tíquetes no valor facial de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) cada um, para aquisição de uma cesta básica durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento, com a mesma participação financeira dos demais empregados.

### **CLÁUSULA QUARTA - LANCHE PADRÃO**

A Empresa fornecerá o lanche padrão a todos os empregados, inclusive aos que trabalham em plantão ou horas extras, nos fins de semana e feriados.

### **CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM**

A COPASA reajustará o valor máximo para gastos com alimentação dos empregados em viagem no âmbito do Estado de Minas Gerais, almoço e jantar, de R\$15,00 para R\$17,00, e lanche, no âmbito do Estado de Minas Gerais, de R\$2,50 para R\$3,00, aplicando-se os critérios estabelecidos na NP 79 023/8 - Viagem de Empregados a Serviço da COPASA.

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A COPASA manterá os atuais critérios constantes da NP 2001-002/0 para Reembolso do Auxílio Educação e, reajustará o seu valor em 40%, passando-o de R\$126,00 para R\$176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA**

A COPASA descontará, na Folha de Pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela COPASA, AECO, PREVIMINAS, SAEMG, SENGE e SINDÁGUA, desde que expressamente autorizadas pelos interessados.

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

A COPASA concederá mensalmente o Auxílio Creche, que passará do valor de R\$ 98,33 (noventa e oito reais e trinta e três centavos) para R\$107,72 (cento e sete reais e setenta e dois centavos)

para os filhos de empregadas com idade até o limite de 7 (sete) anos, sendo certo que tal benefício será estendido também para os empregados pais (solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados), que mantêm a guarda legal de seus filhos.

### **CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIOS VITALÍCIOS**

A COPASA assegurará aos empregados que se desligarem da Empresa por motivo de aposentadoria de conformidade com a CP 031/96 ou Programa de Aposentadoria Antecipada Voluntária - PAAV, a concessão, de forma vitalícia, dos benefícios de Assistência Médica (Alto e Baixo Risco), Assistência Odontológica e Seguros, através do Programa de Credenciamentos, sem subsídios e sem ônus para a COPASA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A COPASA fixa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, para que a Comissão já criada para estudar o projeto PLR - Participação nos Lucros e Resultados - , em atendimento ao que dispõe a Lei no. 10.101, de 19.12.2000, apresente o regulamento de programação de metas a serem alcançadas, para ser submetido à aprovação da Empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA**

A COPASA se compromete a pagar aos empregados que recebem Auxílio Doença do INSS, mensalmente, um salário mínimo vigente, a título de Complementação de Auxílio Doença, durante o período de até 6 (seis) meses, independentemente de serem ou não filiados à PREVIMINAS.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento, acima referido, será efetuado a partir do 7º mês de afastamento do empregado pelo INSS.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A COPASA manterá a concessão dos demais benefícios durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento do empregado pelo INSS, exceto o Tiquete Refeição e o Vale Transporte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO**

A COPASA pagará o Salário Mínimo Profissional de Engenheiro, estabelecido pela Lei 4950-A/66, equivalente a 8,5 (oito e meio) salários mínimos para os seus engenheiros que não atingirem este limite mínimo mensal, aqui correspondente a uma jornada de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais .

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ao empregado, cujo nível salarial, eventualmente, não atinja o limite mínimo estabelecido no "caput" dessa cláusula, será efetivada, automaticamente, a complementação mensal do piso salarial dos engenheiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS**

A COPASA criará um grupo de trabalho com a participação dos Sindicatos, e do responsável pela Divisão de Administração de Carreiras e Remuneração, para apresentar, às instâncias superiores da Empresa, sugestões e correções no PCCS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMANEJAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO PARA LOCAL MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA**

A COPASA implementará um banco de dados para registrar e avaliar as solicitações dos empregados, visando efetuar o seu remanejamento/transferência para local mais próximo de sua residência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PROVISÃO DO SALDO DE SAÚDE**

A COPASA manterá a provisão total do saldo de saúde equivalente ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por empregado, para utilização de todos os empregados e dependentes (grupo familiar).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A COPASA avaliará os pedidos de suplementação do limite de Saldo de Saúde para aqueles Empregados que atingirem o limite estabelecido, desde que a liberação dos recursos não ultrapasse a provisão anual destinada para tal fim.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A COPASA concederá subsídio de 90% para os exames: Centilografia, Ressonância Magnética, Tomografia, Colonoscopia, Ecocardiograma, Doppler e Duplex Scan, sem dedução do saldo de saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A COPASA adequará sua Política de Segurança e Medicina do Trabalho, à forma da legislação em vigor e alocará os recursos disponíveis visando o atendimento das demandas de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, Assistência Social e Saúde Preventiva da Mulher e do Homem.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os Sindicatos apresentarão no decorrer da vigência deste acordo proposta para avaliação, aprovação e adequação para aplicação destas políticas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA EXAME MÉDICO PERIÓDICO**

A COPASA cumprirá a legislação em vigor, no tocante ao Exame Médico Periódico, estendendo a gratuidade de exames aos exames complementares de mama e próstata, este a partir da idade de 45 (quarenta e cinco) anos do empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EMPREGADOS**

A COPASA manterá sua política de formação, qualificação e requalificação profissional de seus Empregados e dará continuidade aos programas de pós-graduação e nível técnico, destinando verba específica para a sua realização.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em parceria com os Sindicatos, atuará no sentido de obter recursos para treinamento em diversos segmentos, como o FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERCEIRIZAÇÃO**

A COPASA compromete-se a não contratar pessoal através de firmas locadoras de mão-de-obra, só se utilizando de tal recurso quando de atividades temporárias ou por prazo determinado e nos termos admitidos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSPARÊNCIA**

Será mantida pela COPASA a transparência nas contratações, transferências, demissões, admissões e promoções dos empregados, bem como no que concerne à situação econômica e financeira da Empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO MÉDICO**

Será garantida pela COPASA, após o retorno de afastamento pelo INSS, a estabilidade no emprego, nos termos da legislação em vigor, pelo período de 01 (um) ano, aos empregados que sofrerem Acidente de Trabalho, bem como àqueles afastados por doenças profissionais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A COPASA manterá o pagamento do valor do prêmio do seguro em grupo existente para os seus empregados com cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez por doença e acidente total ou parcial, no valor atual correspondente a 7 (sete) vezes o salário base do empregado, que será pago aos herdeiros legais, sem nenhum ônus para os mesmos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA PONTOS DE TRABALHO NOTURNO**

A COPASA avaliará em conjunto com as entidades sindicais envolvidas todos os pontos de trabalho noturno que estão localizados em áreas isoladas, perigosas ou áridas, visando minimizar os impactos e efeitos que existam e interfiram nas condições de trabalho e desempenho das atribuições.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NOTURNO**

A COPASA manterá o pagamento do adicional noturno e da parcela relativa à redução do horário noturno pelo trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual total de 37,143% ( $1.20 \times 1.14286 = 1.37143$  ou 37,14%), sendo que 20% refere-se ao adicional noturno e 14,286% corresponde à redução da hora noturna, conforme determina a Legislação Trabalhista.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A hora extra executada no período considerado noturno será paga com os adicionais de 105,71% ( $1.50 \times 1.37143 = 2.0571$  ou

105,71%) nos dias úteis/liberalidades e com o percentual de 174,28% ( $2.00 \times 1.37143 = 2.7428$  ou 174,28%), nos dias de repouso e feriados, estando incluso nos percentuais citados, o percentual relativo ao adicional noturno e a redução do horário noturno.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O percentual de 105,71% ( $1.50 \times 1.20 \times 1.14286 = 2.0571$  ou 105,71%) referido no Parágrafo Primeiro supra, corresponde ao acréscimo de 50% das horas extras realizadas em dias úteis, mais o adicional noturno de 20% e o acréscimo de 14,286% referente à remuneração da redução da hora noturna.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O percentual de 174,28% ( $2.00 \times 1.20 \times 1.14286 = 2.7428$  ou 174,28%), referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, corresponde ao acréscimo de 100% das horas extras realizadas em domingos e feriados, mais o adicional noturno de 20% e mais o acréscimo de 14,286% referente à remuneração da redução da hora noturna.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANUÊNIO**

A partir de 1º de janeiro de 2001 o Quinquênio transformou-se em Anuênio, à razão de 2,00% (dois inteiros por cento) aplicado sobre o Salário - Base do empregado por ano de serviço efetivo prestado à COPASA, até o 5º (quinto) ano.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A partir do 6º (sexto) ano de serviço efetivo prestado à COPASA, o percentual do Anuênio corresponderá a 1,00% (um inteiro por cento), aplicado sobre o Salário - Base do empregado, até atingir o limite máximo acumulado de 40,00% (quarenta inteiros por cento).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados, cujos Quinquênios/Anuênios já ultrapassaram o limite de 40,00 % (quarenta inteiros por cento), terão seus direitos preservados, não fazendo jus, contudo, a qualquer acréscimo, a título de Anuênio, a partir de janeiro de 2001.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

A COPASA pagará aos seus empregados as horas extras necessariamente por eles trabalhadas, com os adicionais devidos, utilizando-se do sistema de compensação tão somente para os casos previamente estabelecidos.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A COPASA manterá o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais que servirá de base para o cálculo de horas extras, conforme legislação em vigor, exceto para profissionais que gozam de jornada reduzida ou especiais, por força de lei ou condição mais benéfica já incluída no Contrato de Trabalho.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para efeito do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, permanece a liberalidade da jornada única de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme CP. nº 179/89, datada de 28.12.1989, combinada com o Parágrafo Único da Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 1986/1987, assinado com os Sindicatos em 09/06/1986, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para os empregados ocupantes de carreiras do patamar superior será mantido o critério de compensação na mesma proporção das horas extras realizadas, ou seja, com acréscimo de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) nos dias úteis ou 100,00% (cem inteiros por cento) nos domingos e feriados.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Ficam ratificadas neste ato, as cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 27/03/1996, referente à sistemática de compensação de horas extras por folgas, relativa aos empregados não ocupantes de carreiras do patamar superior.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Ficam ratificadas, outrossim, neste ato, as Cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho, firmado em 05/12/1995, referentes à permanência dos empregados no recinto da Empresa, nos horários destinados para alimentação ou descanso e, também para permitir a permanência dos empregados antes ou após o expediente normal de trabalho, por conveniência destes, bastando para tanto, que a manifestação prévia e formal do empregado esteja visada pelo Sindicato de sua respectiva categoria profissional.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

O pagamento das horas extras e adicional noturno será efetuado no mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, com base no salário do mês de pagamento, conforme prática utilizada pela COPASA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE BENEFÍCIOS**

A COPASA se compromete a manter o sistema de benefícios dentro da nova estrutura organizacional da Empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADOS**

A COPASA compromete-se a receber Comissão dos Aposentados de seu Quadro de Pessoal, para estudar reivindicações a serem apresentadas pelos mesmos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A COPASA continuará concedendo a gratificação de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) sobre a remuneração dos empregados que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço prestado à Empresa, em uma única vez, no mês e ano em que o empregado fizer jus.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

A COPASA pagará o auxílio funeral que passa de R\$733,00 (setecentos e trinta e três reais) para R\$ 803,00 (oitocentos e três reais), concedidos aos empregados ou a seus dependentes legais, em caso de falecimento de um desses.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A COPASA concederá ajuda de 50% do valor do auxílio funeral ao dependente legal de empregado aposentado que esteja recebendo até 03 (três) salários mínimos, por ocasião de seu falecimento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A COPASA manterá o pagamento da Gratificação de Férias no valor que, somado ao 1/3 (um terço constitucional) e seus reflexos legais, previsto no artigo 7º, item XVII da Constituição Federal, corresponderá a 90,00% (noventa inteiros por cento) do valor pago a título de "Salário Base" para os empregados que não optarem pelo abono pecuniário e de 63,00% (sessenta e três inteiros por cento) da "Remuneração", para os empregados que optarem pelo abono pecuniário (venda de 1/3 dos dias de direito de férias).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se como "REMUNERAÇÃO" a importância paga aos empregados a título de Salário-Base, Quinquênio/Anuênio, Gratificação de Função ou Gratificação de Função Resíduo, Vantagem Pessoal-Resíduo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese em que o terço constitucional sobre as férias, em razão dos reflexos incidentes sobre esta parcela, for superior às condições acima pactuadas, prevalecerá o valor do referido terço constitucional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos de "Férias Normais, Quinquênio/ Anuênio Férias, Gratificação de Função Férias ou Gratificação de Função resíduo e Vantagem Pessoal resíduo Férias", serão descontados, por opção do empregado, em 7 (sete) parcelas consecutivas, sem acréscimos, da seguinte forma:

40,00% (quarenta inteiros por cento) no mês seguinte ao início de gozo das férias;  
10,00% (dez inteiros por cento) no segundo mês seguinte ao início de gozo das férias;  
10,00% (dez inteiros por cento) no terceiro mês seguinte ao início de gozo das férias;  
10,00% (dez inteiros por cento) no quarto mês seguinte ao início de gozo das férias;  
10,00% (dez inteiros por cento) no quinto mês seguinte ao início de gozo das férias;  
10,00% (dez inteiros por cento) no sexto mês seguinte ao início de gozo das férias;  
10,00% (dez inteiros por cento) no sétimo mês seguinte ao início de gozo das férias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

A COPASA publicará, mensalmente, através de relatório, a relação de acidentes de trabalho ocorridos na Empresa, com as devidas especificações.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A COPASA dará prioridade ao pagamento de até 80% (oitenta por cento) do Décimo Terceiro Salário em novembro, de acordo com a tradição da Empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A COPASA compromete-se a manter a opção do pagamento de 20% (vinte inteiros por cento) da remuneração dos seus empregados, adiantado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

A COPASA fornecerá, gratuitamente, Vale Transporte aos empregados que trabalham nos locais/unidades abaixo relacionados, excetuando-se os ocupantes de Carreiras Gerenciais e/ou do Patamar Superior. Os ocupantes de Carreiras do Patamar Superior que já recebiam este benefício em 30/04/87 continuarão fazendo jus ao mesmo, enquanto lotados nos locais de trabalho que deram causa à percepção do benefício.

**LOCALIDADES/UNIDADES:** **Áreas do Cercadinho** (DVAP, DVOT, DVLB, DVSB (empregados vinculados às atividades de Medicina Ocupacional, Segurança do Trabalho, Postos de Atendimento e Central de Café), DVSP, DVHM, DVCT, DVSA/operacional); **Distritos de Serviços da SPBH** (DTNO, DTSL, DTLE, DTOE, DTNE, DTSO); **Distritos de Serviços da SPMT** (DTBE, DTCN, DTIB, DTLS, DTRN e DTSZ); **DVMO/Operação e Manutenção** (Reservatórios: São Lucas, Morro dos Pintos, Serra, Barreiro, Cruzeiro, Morro Vermelho, Céu Azul, Menezes e EAT-6/7); **DVRM** (Sistema Rio Manso, Ibirité e Barreiro); **DVRV** (Sistema Rio das Velhas e Morro Redondo); **DVSV** (Sistema Serra Azul e Várzea das Flores); **DVSE/ Vespasiano; Escritórios Locais da RMBH.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Vale Transporte prevalecerá para o deslocamento residência/trabalho/residência, desde que o empregado necessite utilizar transporte coletivo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso ocorra alteração na nomenclatura e mantido o local de trabalho, o empregado terá garantia dos seus direitos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A COPASA garantirá, ainda, Vale Transporte para os demais empregados, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/1985.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA PRÊMIO MOTIVACIONAL**

O Prêmio Motivacional será calculado sobre o valor de R\$751,85 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) que é a correção do valor de R\$686,31 (seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) no mesmo índice a ser aplicado à tabela de salários da COPASA, mantendo-se o percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento), bem como os demais critérios vigentes.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A COPASA se dispõe a analisar, em conjunto com representantes dos Sindicatos, nova sistemática de pagamento do prêmio em questão.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA LIBERAÇÃO DE DIRETORES**

A COPASA manterá à disposição do SINDÁGUA-MG, pelo período de duração do mandato, 04 (quatro) dirigentes sindicais, com os direitos e vantagens da carreira/função de que são titulares na Empresa, sem qualquer ônus para o Sindicato.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA LIBERAÇÃO DE DELEGADOS**

A COPASA continuará concordando com a indicação feita pelo SENGE-MG, de dois delegados sindicais, para atuação em Belo Horizonte e interior, com direitos e prerrogativas próprias da carreira, sem prejuízo das atividades na COPASA.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA TAXA DE FORTALECIMENTO**

A COPASA, como intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados ou não, em favor de seus respectivos Sindicatos (SAEMG, SINDÁGUA e SENGE) que subscrevem este Acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, a título de contribuição confederativa, contribuição de fortalecimento sindical ou contribuição assistencial, desde que não haja manifestação formal do empregado, contrária ao mencionado desconto. Tal desconto será efetuado nos salários do mês indicado pelos Sindicatos, comprometendo-se os mesmos a enviarem à COPASA (SPPP) cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto, com antecedência de 30 (trinta) dias, não se responsabilizando a COPASA por quaisquer reclamações dos empregados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A manifestação contra o referido desconto deverá se formalizar, em caráter pessoal, por parte de cada um dos empregados, perante a COPASA e ao Sindicato da Categoria Profissional respectiva, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do Comunicado emitido pela Unidade de Administração de Pessoal da COPASA.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As manifestações feitas diretamente aos Sindicatos, deverão ser repassadas por estes à COPASA, em tempo hábil, para que o desconto não seja efetivado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A COPASA criará sistemática para registro junto ao CREA-MG da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EMPREGO**

A COPASA garantirá aos empregados estabilidade no emprego durante a vigência deste Acordo, exceto por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A aposentadoria espontânea por si só afasta a garantia de emprego, assim estão excetuados, também, da estabilidade aqui prevista, aqueles empregados que vierem a se enquadrar espontaneamente na política de incentivo à aposentadoria vigente na empresa, no período aqui estabelecido, ai incluídos os empregados que serão demitidos em razão de sua adesão ao PAAV - Programa de Aposentadoria Antecipada Voluntária.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa e os Sindicatos se manterão disponíveis para negociações de novos pontos de interesses comuns.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA RATIFICAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES**

Ficam ratificadas neste Ato, as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive os Acordos Extraordinários de Trabalho, firmados anteriormente entre a COPASA e os Sindicatos, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA**

O presente acordo abrange todos os empregados da COPASA.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará de 1º de maio de 2002 a 30 de abril de 2003.

*Por estarem assim justos e acordados assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.*

*Belo Horizonte, 28 de junho de 2002*

*Rubens Coelho de Mello*  
Presidente - COPASA

*José Carlos Righetti*  
Diretor Financeiro e Administrativo - COPASA

*Adair José da Silva*  
Presidente, em exercício - SINDÁGUA

*Renato de Rezende*  
Presidente - SAEMG

*Rubens Martins Moreira*  
Presidente - SENGE

*Geraldo Mascarenhas Machado*  
Coordenador Político – STTRBH